

FACULDADES EST
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM
TEOLOGIA (PPGMPT-EST)

REGIMENTO

TÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM TEOLOGIA

Capítulo I – Disposições fundamentais

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Teologia da Faculdades EST (PPGMPT-EST), de caráter ecumênico, visa à formação teológica em nível de pós-graduação.

Art. 2º – O PPGMPT-EST oferece Mestrado Profissional em Teologia e promove pesquisa teológica vinculada a suas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Capítulo II – Da administração

Art. 3º – A instância diretiva dos Programas de Pós-graduação da EST é o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, composto do/a Pró-Reitor/a de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente, das coordenações dos dois programas, de um representante do Corpo Docente de cada curso e de um representante do Corpo Discente de cada curso.

§ 1º – Os/as representantes do corpo docente e do corpo discente são indicados por seus respectivos pares, através do seu órgão de representação, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º – O/a Pró-reitor/a de Pós-graduação e o/a Coordenador/a do PPGMPT são eleitos de acordo com as normas vigentes na EST (cf. Regimento Geral da EST, art. 35, inciso X) e devem ser detentores/as do grau de Doutor/a.

Art. 4º – São atribuições do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

I – decidir sobre questões acadêmicas e administrativas de acordo com o Regimento do PPGMPT-EST e com as diretrizes gerais da EST;

II – estabelecer o calendário acadêmico para o Curso de Pós-graduação;

III – homologar os resultados emitidos da Comissão de Exame de Seleção e das bancas examinadoras dos Trabalhos Finais;

- IV – aprovar e encaminhar aos órgãos competentes projetos de novos cursos ou áreas de concentração;
- V – elaborar planos e relatórios e encaminhá-los aos órgãos deliberativos da EST;
- VI - colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência;
- VII - propor medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria dos processos de pesquisa e de ensino-aprendizagem;
- VII - garantir o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis à Pós-Graduação.

Art. 5º – São atribuições do/a Coordenador/a do PPGMPT-EST:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e dos órgãos deliberativos da EST;
- II – supervisionar os trabalhos de secretaria relativos ao PPGMPT-EST;
- III – relatar aos órgãos deliberativos da EST as atividades de coordenação;
- IV – avaliar o desempenho geral do PPGMPT-EST e a execução orçamentária, bem como propor à EST medidas cabíveis;
- V – assinar, juntamente com o/a Reitor/a da EST, os diplomas emitidos.

Art. 6º – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa reúne-se, por convocação do/a Pró-Reitor/a de Pós- Graduação e Pesquisa, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – Na convocação deve constar a ordem do dia.

§ 2º – Há quórum de votação quando estiverem presentes o/a presidente e mais dois integrantes do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º – Das reuniões do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa serão lavradas atas.

TÍTULO II – CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º – As definições de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao e do MPT-EST são definidos pelos artigos a seguir assim:

I - Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de docentes no quadro do corpo permanente de docentes do MPT-EST, sujeito aos processos de renovação, denominado doravante de recredenciamento, ou descredenciamento;

II - Os institutos do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento aplicam-se indistintamente sobre o quadro de docentes do MPT-EST;

III - A avaliação dos pedidos de recredenciamento será realizada trienalmente na época de encaminhamento dos dados de produção do MPT-EST à CAPES (preenchimento do Coleta CAPES). Para tal, o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa poderá designar, caso necessário, uma comissão para análise;

IV - O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento competem ao Conselho de Pós-Graduação, com possibilidade de recurso ao Conselho Acadêmico e, em última instância, ao Conselho de Administração, dentro de 10 dias a partir da expedição da decisão tomada;

V - O credenciamento de docentes poderá dar-se, ainda, diretamente pelo ingresso ou mudança na contratação, por decisão do Conselho de Administração, nos critérios estabelecido por este ou pelos órgãos por ele incumbidos, respeitando-se o Regimento Geral da Faculdades EST;

VI - Ao postular o credenciamento, o/a docente subscreve que está consciente, sob pena de medidas disciplinares e/ou descredenciamento, das atividades que lhe cabem, previstas no Regimento Geral da Faculdades EST, no Regimento do MPT-EST, nas normas estabelecidas pela CAPES, bem como nas decisões do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da EST e demais órgãos competentes da instituição.

Art. 8º – Para solicitar o credenciamento, o/a docente deverá apresentar:

I - Diploma de Mestrado ou Doutorado reconhecido pela CAPES;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Apresentar memorial de 5 a 10 páginas em que demonstre o percurso intelectual em articulação com a experiência profissional docente;

IV - Comprovar pelo menos uma orientação concluída, além de evidenciar regularidade em produção científica, conforme prevista no documento de área da CAPES, e inserção num grupo de pesquisa credenciado pela instituição no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq;

V - No caso de contratação nova (cf. Art. 7º, inciso V), atender às especificidades estabelecidas no Edital que caracteriza as especificidades da respectiva vaga.

Art. 9º – Para solicitar o reconhecimento, o/a docente deverá:

I - Apresentar currículo Lattes atualizado;

II - Evidenciar produção bibliográfica mínima prevista no Documento de Área para a nota em que se encontra o MPT-EST;

III - Evidenciar participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq, relacionado à Linha de Pesquisa à qual está vinculado/a;

IV - Apresentar memorial de 5 a 10 páginas em que demonstre o percurso intelectual em articulação com a experiência profissional docente, bem como as atividades previstas para o novo triênio;

V - Evidenciar regularidade em publicações em revistas indexadas no Qualis, em capítulos e livros, de acordo com o Documento de Área da CAPES;

VI - Comprovar atividades em conferências, palestras e em conselhos, ou em outras atividades de acordo com suas atividades profissionais.

Art. 10 – O descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos, com efeito para o novo triênio:

- I - Ausência de solicitação no prazo estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II - Não atendimento ao previsto no Documento de Área da CAPES, em especial, evidenciando produção bibliográfica insuficiente;
- III - Não participação em Grupo de Pesquisa;
- IV – Ser ou tiver sido, no triênio concluído, objeto de processo disciplinar, cujo julgamento indique o afastamento das atividades docentes.

Art. 11 – Nenhum docente poderá ficar mais de um ano letivo afastado das atividades curriculares (aulas, bancas e orientações) do MPT-EST, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos e de pesquisa, ou de licença regulamentada pela legislação vigente, pelos órgãos competentes da instituição.

§ Parágrafo único – Nos casos de afastamento superior a um ano letivo, salvo nos casos excepcionais mencionados, o/a docente será automaticamente descredenciado e deverá encaminhar novo pedido de credenciamento.

Art. 12 – O descredenciamento imediato poderá ocorrer nos seguintes casos: I - Por solicitação do/a docente;

II – Por desligamento do/a docente da instituição;

III – Por decisão do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com as normas regimentais.

TÍTULO III - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM TEOLOGIA (PPGMPT)

Capítulo I – Dos objetivos e da coordenação

Art. 13 - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Teologia (PPGMPT) tem por finalidade:

I – formar profissionais pós-graduados aptos a elaborar novos conhecimentos e processos no campo da respectiva área de concentração;

II – qualificar e aperfeiçoar profissionais dentro de uma perspectiva de educação continuada;

III – habilitar profissionais a atuar como multiplicadores/as e prestar assessoria no campo da respectiva área de concentração.

Art. 14 – O órgão responsável pela supervisão do PPGMPT é o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 15 – A Coordenação do PPGMPT é feita pelo/a Coordenador/a.

Capítulo II – Da estrutura e modalidade dos cursos

Art. 16 – A diretriz geral de pesquisa do PPGMPT subdivide-se em áreas de concentração que, por sua vez, se subdividem em linhas de pesquisa e componentes curriculares obrigatórios (cf. Anexo Guia Acadêmico do PPGMPT).

Art. 17 – O PPGMPT é oferecido em regime modular (períodos intensivos, previamente determinados) ou em regime semestral (em fins de semana).

Art. 18 – A estrutura acadêmica do PPGMPT compõe-se de:

I – atividades formais, desenvolvidas na forma de disciplinas e preleções;

II – atividades com vistas ao Trabalho Final, supervisionadas por docentes que integram o quadro de docentes do PPGMPT, portadores/as dos graus de Doutor/a e de Mestre/a.

III – atividades de extensão universitária, tais como: simpósios, seminários interdisciplinares, semanas de estudo, debates, encontros e outras (atividades informais).

Art. 19 – O cumprimento dos componentes curriculares necessários à obtenção do grau acadêmico se expressa em unidades de crédito.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em sala de aula mais 30 (trinta) horas de estudo e pesquisa extraclasse.

§ 2º – Serão oferecidos componentes curriculares de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) créditos.

§ 3º – Não há componentes curriculares optativos.

§ 4º – A avaliação dos componentes curriculares é de responsabilidade do/a respectivo/a docente, sendo que a sua modalidade deve ser comunicada aos discentes no início do respectivo componente curricular.

§ 5º – Condição indispensável para a validação de um componente curricular é a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula, não havendo possibilidade de abono de faltas.

Art. 20 – O/a candidato/a ao PPGMPT deve completar 24 (vinte e quatro) créditos de componentes curriculares obrigatórios, além dos 6 (seis) créditos em Supervisão de Pesquisa. Parágrafo único – O prazo para o cumprimento de todas as exigências formais para a obtenção do grau de Mestre em Teologia é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Capítulo III – Da admissão

Art. 21 – A admissão de discentes regulares ao PPGMPT será feita através de um Exame de Seleção baseado numa prova de conhecimentos, realizada de forma à distância, na respectiva linha de atuação.

Art. 22 – No ato da inscrição para o Exame de Seleção o/a candidato/a deve apresentar os seguintes documentos:

I – Currículo modelo Lattes/CNPq;

II – Cópia da Carteira de Identidade;

III – Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – Cópia do CPF (exceto estrangeiros/as);

V – Uma foto 3x4;

VI – Cópia de comprovante de residência;

VII – Recibo da taxa de inscrição;

VIII – Cópia simples de comprovante de quitação eleitoral e de título eleitoral (exceto estrangeiros/as);

IX – Cópia simples de certificado de reservista (homens de até 45 anos);

X – Cópia frente e verso de Diploma de Graduação autenticada ou documento equivalente, acompanhado do respectivo histórico escolar, também autenticado;

Parágrafo único - Considera-se, em caráter temporário, até o próximo módulo, o Certificado de Conclusão como documento equivalente caso o/a candidato/a não disponha ainda de seu Diploma;

XI – Em caso de candidato/a estrangeiro/a, fotocópia de passaporte com comprovação de regularidade no Brasil ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE).

Parágrafo único - O Diploma de Graduação (ou o provisório Certificado de Conclusão) e o histórico escolar em língua estrangeira devem ser reconhecidos no país de origem com autenticação do Ministério das Relações Exteriores e traduzidos por tradutor juramentado, exceto se estiverem em língua portuguesa ou língua espanhola.

Art. 23 – A seleção de candidatos/as será realizada mediante envio da documentação solicitada na ficha de inscrição e prova de conhecimentos realizada a distância.

§ 1º – A falta da documentação solicitada implica na eliminação do(a) candidato(a);

§ 2º – A nota mínima necessária para admissão ao PPGMPT é 6,0 (seis), obtida pela nota da prova de conhecimentos, contendo 4 (quatro) perguntas valendo cada uma 2,5 (dois vírgula cinco).

Art. 24 – Além da admissão de discentes regulares, existem as seguintes possibilidades de admissão, para as quais não é exigida a realização do respectivo Exame:

I – Discente especial: frequenta atividades letivas do Mestrado dentro dos critérios especificados no art. 20, portanto, com possibilidade de validação de créditos em caso da admissão como discente regular;

II – Discente intercambista: frequenta atividades letivas do Mestrado a partir de Programas de Pós-Graduação do mesmo nível oferecidos por instituições do Brasil ou do exterior e reconhecidos pela CAPES.

§ 1º – Ao discente especial é permitido manter essa condição somente pelo período de um módulo.

§ 2º – A admissão de discentes especiais e intercambistas se dará por decisão especial do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Capítulo IV – Da matrícula

Art. 25 – Uma vez aprovado/a no Exame de Seleção, o/a discente formalizará sua matrícula na Secretaria da EST, em período previsto no calendário acadêmico de cada módulo nos respectivos componentes curriculares e, após os segundo, terceiro e quarto módulos, respectivamente, também em Supervisão de Pesquisa, de acordo com o período de matrícula fixado pelo PPGMPT.

Parágrafo único – No ato da matrícula o/a discente compromete-se formalmente a saldar o débito integral assumido conforme contratado.

Art. 26 – Será facultado ao/à discente requerer, durante o período destinado à matrícula, o trancamento de matrícula, mediante requerimento ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º – O trancamento não pode ser solicitado caso o/a discente já tenha cursado os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no Mestrado.

§ 2º – O trancamento de matrícula não acarretará compromissos financeiros para o/a discente.

§ 3º – O período de trancamento ou sem matrícula ativa no semestre não será incorporado ao prazo máximo para conclusão do Mestrado (cf. art. 20, Parágrafo único).

§ 4º – Durante o trancamento de matrícula de Mestrado ou estando sem matrícula ativa no semestre, o/a discente perde o direito à orientação docente.

§ 5º – Se o trancamento exceder o prazo de 02 (dois) semestres/módulos consecutivos ou intercalados ou estando sem matrícula ativa em 02 (dois) semestres/módulos consecutivos ou intercalados, será considerada como desistência do Mestrado.

§ 6º – Configurada a desistência (veja art. 25 § 5 e art. 27) o/a discente que tiver cursado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do Mestrado e não tiver sido o período que caracteriza a desistência superior a 2 (dois) anos (4 semestres/módulos), poderá solicitar reingresso no Mestrado sem prestar Exame de Seleção e solicitar validação dos créditos cursados no PPGMPT.

§ 7º - O prazo para cumprimento da pendência componentes curriculares - faltantes e Trabalho Final – é de no máximo 6 (seis) meses, incidindo em pagamento adicional de 2 (dois) créditos em Supervisão de Pesquisa e correspondente ao número de créditos faltantes.

Art. 27 – Ao/à discente matriculado/a será permitido requerer a suspensão da matrícula dentro do módulo para não ser reprovado/a na avaliação do(s) componentes curriculares.

§ 1º – A suspensão da matrícula não exige o/a discente dos compromissos financeiros assumidos no início do semestre (excetua-se o discente especial);

§ 2º – O/a discente que abandonar um ou mais componentes curriculares, sem requerer a suspensão da matrícula, será considerado/a reprovado/a, independente do cumprimento dos encargos financeiros.

Art. 28 – Será considerado/a desistente o/a discente que, classificado/a no Exame de Seleção, não comparecer para a matrícula inicial até o início do terceiro semestre letivo após a realização do Exame ou que, tendo iniciado o Mestrado, não efetuar sua matrícula semestral dentro do prazo estabelecido.

§ Parágrafo único – Também será considerado desistente o/a discente que não cumprir com todas as exigências formais - 24 (vinte e quatro) créditos e entrega do Trabalho Final -, após terem expirados os prazos previstos.

Art. 29 – O número de vagas abertas semestralmente à admissão de candidatos/as será fixado no mínimo em 5 (cinco) e no máximo de 15 (quinze) para cada linha de pesquisa.

§ 1º – Serão admitidos os 15 (quinze) candidatos que obtiverem a nota mais alta no Exame de Seleção, desde que aprovados com a nota mínima.

§ 2º – Serão considerados suplentes todos/as os/as candidatos/as que, embora aprovados/as, excedam o número máximo.

§ 3º – Por decisão do Conselho de Pós-Graduação, observada a disponibilidade de docentes orientadores/as, poderão ser admitidos suplentes; nesse caso, serão admitidos/as aqueles/as que obtiverem as melhores médias entre os suplentes.

Art. 30 – Discentes especiais poderão ser admitidos/as em caso de disponibilidade de vagas.

Capítulo V – Da revalidação de créditos

Art. 31 – Para integralização dos créditos previstos no art. 20 podem ser revalidados, a critério do Conselho de Pós-Graduação, créditos obtidos em cursos de Lato Sensu realizados no PPG-EST ou em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições de ensino superior, devendo os/as interessados/as apresentar os seguintes documentos:

I – certidão original da respectiva instituição, atestando a frequência ao curso ou componente curricular e o conceito atribuído ao/à discente;

II – cópia do programa oficial, autenticada pela respectiva instituição, do curso ou do componente curricular frequentado pelo/a discente, em que conste também a titulação do/a professor/a responsável;

III – declaração da instituição de origem, indicando a carga horária efetivamente cumprida pelo/a discente e fazendo distinção entre aulas, seminários e atividades programadas.

§ 1º – O número de créditos revalidados poderá ser de até 6 (seis), de componentes curriculares do núcleo comum, cursadas em cursos de Lato Sensu realizados no

PPG-EST e de até mais 3 (três), mediante análise e deliberação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º – Podem ser revalidados créditos realizados há não mais de cinco anos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES

§ 3º – Se a solicitação de revalidação de créditos cursados fora do PPG-EST acontecer depois da admissão do/a discente no Mestrado, ela será avaliada somente no semestre subsequente mediante quitação financeira dos créditos.

Capítulo VI – Da recuperação de componentes curriculares

Art. 32 – Para integralização de créditos previstos no art. 20, os componentes curriculares que não foram cursados nos módulos como oferecidos pelo cronograma do PPGMPT, podem ser recuperados por meio das seguintes modalidades:

I – Frequência em componente curricular no PPG-EST, que ofereça conteúdo igual ou semelhante à que será recuperada;

II - Por meio de Leitura Supervisionada.

§ 1º – O número de créditos recuperados por meio de Leitura Supervisionada não poderá ultrapassar a dois créditos do total previsto no art. 20.

§ 2º – A modalidade de recuperação deverá ser acompanhada pelo/a docente responsável pelo componente curricular a ser recuperado.

Capítulo VII – Da avaliação

Art. 33 – A avaliação do/a discente se expressa mediante os seguintes conceitos:

I – A = Excelente

II – B = Bom

III – C = Regular

IV – D = Insatisfatório

V – E = Incompleto

§ 1º Estes conceitos corresponderão às seguintes notas:

A – Aprovado (8,5 a 10,0);

B – Aprovado (7,0 a 8,4);

C – Aprovado (6,0 – 6,9);

D – Reprovação (0 a 5,9);

E – Incompleto (veja art. 32, § 4º).

§ 2º – Os conceitos A, B e C significam aprovação, dando direito aos créditos correspondentes;

§ 3º – O conceito D significa reprovação e não dá direito a créditos;

§ 4º – O conceito E é atribuído ao/a discente que, tendo cumprido todos os requisitos formais para a sua avaliação numa determinada atividade acadêmica, seja autorizado/a, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após o final do respectivo período letivo (módulo ou semestre), a concluir o seu trabalho, recebendo, então, o conceito definitivo.

Art. 34 – O/a discente poderá recorrer do resultado final da avaliação de componentes curriculares mediante requerimento ao/à coordenador/a, encaminhado através da Secretaria Acadêmica, até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado.

§ 1º – A revisão do resultado é competência dos/as docentes e é realizada sob supervisão do/a coordenador/a.

§ 2º – Da decisão final dos/as docentes, após a revisão, não cabe recurso.

Capítulo VIII – Do Trabalho Final

Art. 35 – O Trabalho Final consiste em uma investigação descritiva, exploratória ou experimental dentro da respectiva área de concentração, conforme regulamentação da CAPES.

§ 1º – O Trabalho Final deverá ser escrito em língua portuguesa ou espanhola, contendo em anexo um resumo em língua estrangeira pertinente.

§ 2º – Por solicitação do/a orientador/a e a critério do Conselho de Pós-Graduação poderá ser aceito, em casos excepcionais, Trabalho Final em língua estrangeira.

§ 3º – O Trabalho Final deverá ter um mínimo de 50 (cinquenta) e um máximo de 70 (setenta) páginas (excluída a bibliografia).

§ 4º – O Trabalho Final será orientado por docente indicado/a pelo Conselho de Pós- Graduação.

Art. 36 – A elaboração do Trabalho Final será feita paralelamente à oferta de componentes curriculares e nos intervalos entre os respectivos períodos letivos (módulos ou semestres), com a supervisão do/a respectivo/a orientador/a, que acompanhará todo o processo de pesquisa.

Art. 37 - Para todos os casos de ingresso no PPGMPT, independentemente de convalidação ou não de componentes curriculares de cursos de Especialização, a indicação de docente orientador/a para o Trabalho Final é feita no módulo seguinte após o ingresso. O prazo para entrega do Trabalho Final, na sua versão final, é de até 3 (três) semestres contados a partir da indicação de orientação. O Trabalho Final poderá ser entregue e defendido no decorrer do terceiro semestre de orientação e até o prazo final estabelecido pelo Programa de Pós-graduação.

§ 1º – A não entrega do Trabalho Final no prazo configura desistência do Mestrado.

§ 2º – Antes do término do prazo, o/a discente poderá, por meio de requerimento, pedir uma prorrogação de prazo, de até seis meses, que incidirá em pagamento adicional de 2 (dois) créditos e o seguimento da orientação nesse período.

§ 3º – Nos casos de trancamento de matrícula em um dos módulos previstos, a prorrogação para entrega do Trabalho Final será automática e não incidirá em pagamento adicional.

Art. 38 – Concluído o Trabalho Final e obtida a autorização do/a respectivo/a orientador/a, o/a discente poderá requerer a defesa, enviando para a Secretaria Acadêmica da EST um exemplar da versão final em formato digital.

Parágrafo único – O prazo para a avaliação e a entrega de parecer final pelos integrantes da banca será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Art. 39 – A defesa do Trabalho Final ocorrerá perante uma banca examinadora composta de três membros, sendo um de outra instituição.

§ 1º – A banca examinadora será indicada e presidida pelo/a docente orientador/a e homologada pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º – A banca examinadora será escolhida dentre especialistas portadores/as do grau de Doutor/a, Mestre/a ou de título de notório saber.

§ 3º – Além dos membros titulares previstos no caput deste Artigo, deverá ser incluído um membro suplente.

§ 4º – É facultado ao/à discente vetar, sem obrigatoriedade de justificativa, um nome dos membros escolhidos para a banca.

Art. 40 - O Trabalho Final será avaliado por dois docentes. Em sua avaliação, mesmo atribuindo os conceitos A, B ou C, o/a orientador/a poderá exigir reformulações.

§ 1º – O Trabalho Final será avaliado com os conceitos: D = não aprovado; C = aprovado; B = aprovado com destaque; A = aprovado com excelência; A com louvor = nota máxima possível, reservada para um trabalho excepcional em todos os sentidos.

§ 2º – Em caso de não aprovação do Trabalho Final, o/a discente poderá entregar, uma única vez, uma nova versão do mesmo no prazo mínimo de 3 (três) meses e no máximo de 1 (um) ano e incidirá no pagamento adicional de 1 (um) a 4 (quatro) créditos e no seguimento da orientação e matrícula em Supervisão da Pesquisa.

§ 3º – O diploma será entregue ao/à discente após terem sido cumpridas as exigências formais de revisão e entrega dos exemplares à Secretaria da EST.

Art. 41 – O prazo para o cumprimento de todas as exigências formais para a obtenção do grau de Mestre em Teologia é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se nesse prazo a entrega da versão definitiva do Trabalho Final para a avaliação e parecer do/a orientador/a (cf. art. 36).

§ 1º - O prazo para entrega da versão definitiva será de 90 (quarenta e cinco) dias após recebimento dos pareceres dos integrantes da banca (cf. art. 36 § Parágrafo único).

§ 2º – Poderá ser solicitada prorrogação de prazo de até seis meses para entrega do Trabalho Final. A solicitação deverá ser avaliada pelo Conselho de Pós-Graduação e incidirá no pagamento de 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a depender da solicitação.

§ 3º – Para solicitar a prorrogação, o/a interessado/a deverá apresentar, junto com o requerimento, um relatório circunstanciado do trabalho efetuado até o ponto em que se encontra na data do pedido, antes do encerramento do prazo previsto para a entrega do Trabalho Final.

§ 4º – O/a discente deverá enviar cópia da versão definitiva do Trabalho Final, corrigido com base nos pareceres dos membros da banca em versão on-line ao/à orientador/a, que, após conferir as correções, liberará o Trabalho Final para sua versão em capa dura.

§ 5º - Deverá ser entregue 1 (uma) cópia impressa da versão definitiva do Trabalho Final, em capa dura, na cor preta ou azul-escura, com gravação em dourado, juntamente com uma cópia digital, em Word e PDF.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa ou, em grau de recurso, pelo Conselho Acadêmico da EST.

Art. 43 – O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico, em 11 de agosto de 2021.